

#### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

## PROCESSO TC Nº 0069/14

Objeto: Aposentadoria

Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto

Responsável: Sra. Maria do Nascimento

Interessada: Sra. Maria da Salete da Silva Câmara

Entidade: Instituto Municipal de Previdência de Arara- IMPA

**EMENTA:** PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA- APRECIAÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO - ATRIBUIÇÃO INCISO DEFINIDA NO ART. 71, CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1°, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N. º 18/1993 - EXAME DA LEGALIDADE -Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos - Preenchidos os requisitos constitucionais e legais para aprovação do feito. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

## ACÓRDÃO AC1 – TC –3100/14

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária com proventos integrais, concedida por ato do Presidente do Instituto Municipal de Previdência de Arara- IMPA à Sra. Maria da Salete da Silva Câmara, matrícula nº 106-0, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria da Educação do Município, como fundamentação art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria;
- 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB. Publique-se e cumpra-se.

TC - Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 12 de junho de 2.014.

**ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA** 

**UMBERTO SILVEIRA PORTO** 

CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL



### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

## PROCESSO TC Nº 0069/14

Objeto: Aposentadoria

Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto

Responsável: Sra. Maria do Nascimento

Interessada: Sra. Maria da Salete da Silva Câmara

Entidade: Instituto Municipal de Previdência de Arara- IMPA

# **RELATÓRIO**

Tratam os presentes autos da análise da aposentadoria voluntária com proventos integrais, concedida por ato do Presidente do Instituto Municipal de Previdência de Arara-IMPA à Sra. Maria da Salete da Silva Câmara, matrícula nº 106-0, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria da Educação do Município,.

A Auditoria deste Tribunal, com base na documentação encartada aos autos, emitiu relatório concluindo que o ato foi firmado por autoridade competente e obedeceu, na sua formação, às normas legais que regem a espécie e que o que o cálculo dos proventos foi efetuado em consonância com as normas pertinentes.

Em face da conclusão a que chegou a Auditoria, o processo não tramitou pelo Ministério Público para a emissão de parecer escrito.

É o relatório.

## **VOTO**

Diante do que foi exposto:

**VOTO** para que os Senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: **julguem legal** o ato aposentatório mencionado, concedendo-lhe o competente registro, ordenando, assim, o arquivamento do presente processo.

É o voto.

TC - Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 12 de junho de 2.014.

CONSELHEIRO UMBERTO SILVEIRA PORTO RELATOR